



4º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO - CUSD

UC nº.
742800

CONTRATO nº.
5900

PARTE
ÚNICA

A

DISTRIBUIDORA

Nome:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Endereço:

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900

CNPJ / Inscrição Estadual:

CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

B

CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

Nome:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Endereço:

AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA S/N CENTRO POLÍTICO
ADMINISTRATIVO MORADA DA SERRA

CNPJ/CPF:
05.901.308/0001-21

CEP:
78.049-941

Cidade:
CUIABA

Estado:
MT

Inscrição Estadual:
Isento

Atividade Principal:

JUSTIÇA

Classe de Consumo:
PODER PÚBLICO

Código (CNAE):
84230

e-Mail:

csg@tre-mt.jus.br

Fone/Fax:

(65) 3362-8170 /

Celular:

65984478282

CONSIDERANDO que:

- a) as PARTES acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, celebraram o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD de n.º 5900;
- b) as PARTES têm interesse em alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato.

As PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar este 4º Aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (“Aditivo”), para alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato e ratificar as demais condições do Contrato.

I. OBJETO E VIGÊNCIA



4º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO - CUSD

UC nº.
742800

CONTRATO nº.
5900

PARTE
ÚNICA

Cláusula 1ª. O presente Aditivo tem por objeto ajustar no Contrato as informações do(s) item(s) indicado(s) abaixo que passarão a vigorar com os valores presentes neste Aditivo.

Parágrafo Único: O(s) item(s) do Contrato alterado(s) por este aditivo é(são):

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR					
	Cativo					

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA					
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13,8 KV	13,8 kV	A4	0 %	1500 kVA	17:30 as 20:30	- as -
E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.13, §2º da Resolução 414/2010.					

F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO					
	Coordenadas geográficas X: / Y:					

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES					
	(diferente quando houver compartilhamento)					

H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO											
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
kW F. Ponta	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900

I	MEDIÇÃO					
	Local: Medição Interna.					

J	ENCARGOS DE CONEXÃO					
	Descrição			Valor		Periodicidade



4º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO - CUSD

UC nº.
742800

CONTRATO nº.
5900

PARTES
ÚNICA

Coleta de dados	R\$ -	
Hospedagem e manutenção dos servidores	R\$ -	Mensal
Comunicação de dados à CCEE	R\$ -	
Reparo no sistema de coleta/comunicação de dados	Conforme relatório de manutenção (quando ocorrer)	Eventual
Total de Encargos	R\$ -	Mensal

K	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA	
Grupo H / MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE		
L	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES	
L.1.	Período de Testes: 3 ciclos completos de faturamento.	
L.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: 0 ciclos completos de faturamento.	
M	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
M.1.	Custo Total da Obra: R\$ -	M.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ -
M.3.	Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$ -	M.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): R\$ -
M.5. Forma de execução das obras: (D)		
(A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº .		
(B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR.		
(C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 37 da Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 da ANEEL.		
(D) Não se aplica.		

N	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI N° 8.666/93
	(Sim)



4º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO - CUSD

UC nº.
742800

CONTRATO nº.
5900

PARTE
ÚNICA

O	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI N° 8.666/93				
0.1. Ato autorizativo da contratação: SEI N° 04535.2021-9		0.2. Número do processo de dispensa de licitação: SEI N° 04535.2021-9			
0.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: -Dotação Orçamentária: 20GP; Pleitos Eleitorais e Biometria Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. PJ; 3.3.90.47- O.T.C.					
P	INÍCIO DE VIGÊNCIA				
“Data da Ligação em Tensão Primária” ou 11/2021					
Q	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL				
12 meses					

Cláusula 2ª. As alterações previstas neste Aditivo passarão a vigorar: (a) a partir do faturamento subsequente a data indicada no item “P” acima; ou (b) para os casos em que houver necessidade de obras para adequação no Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA e/ou no Padrão de Entrada das instalações do CONSUMIDOR, na data de aprovação do comissionamento da referida obra de adequação.

Parágrafo Primeiro: A data de aprovação do comissionamento que se refere a alínea “Q” do *caput* desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer momento no sistema comercial da DISTRIBUIDORA, identificada pela conclusão da “Ordem de Serviço” específica para este fim, e também constará na pasta/processo da obra/projeto.

Parágrafo Segundo: Caso para atendimento ao objeto deste Aditivo houver necessidade de obras para adequação no Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA e também no Padrão de Entrada das instalações do CONSUMIDOR, a data a ser considerada para efeitos de entrada em vigor das alterações previstas neste Aditivo, será a da aprovação do comissionamento da obra de adequação que ocorrer por último, tendo em vista que obras distintas poderão ser finalizadas em dadas distintas e que a conclusão e aprovação do comissionamento de ambassão condições ao atendimento do objeto deste Aditivo.

Cláusula 3ª. Permanecem inalteradas e em vigor todas as Cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou que não conflitem com as alterações previstas neste Aditivo.

R	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ___ / ___ / ___.	



4º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO - CUSD

UC nº.
742800

CONTRATO nº.
5900

PARTES
ÚNICA

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CUIABÁ - MT, 07 de Outubro de 2021.

S	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:27	 Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:27 Dados: 2021.11.09 13:54:12 -04'00' Nome: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Cargo: PRESIDENTE DO TRE-MT CPF nº: 012.075.878-42	Nome: Cargo: CPF nº:
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:	Nome: Cargo: CPF nº:
Testemunha: RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO:10507064	 Assinado de forma digital por RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO:10507064 Dados: 2021.11.09 15:17:14 -04'00' Nome: RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO CPF nº: 396.183.231-53	Testemunha: Nome: MATEUS GALVAO MACEDO CPF nº:



5º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO - CUSD

UC nº.
742800

CONTRATO nº.
5900

PARTE
ÚNICA

A

DISTRIBUIDORA

Nome:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Endereço:

Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900

CNPJ / Inscrição Estadual:

CNPJ 03.467.321/0001-99 Insc. Est. 13.020.425-0

B

CONSUMIDOR E UNIDADE CONSUMIDORA (UC)

Nome:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Endereço:

AVENIDA HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA S/N CENTRO POLÍTICO
ADMINISTRATIVO MORADA DA SERRA

CNPJ/CPF:
05.901.308/0001-21

CEP:
78.049-941

Cidade:
CUIABA

Estado:
MT

Inscrição Estadual:
Isento

Atividade Principal:

JUSTIÇA

Classe de Consumo:
PODER PÚBLICO

Código (CNAE):
84230

e-Mail:

csg@tre-mt.jus.br

Fone/Fax:
(65) 3362-8170 /

Celular:
65984478282

CONSIDERANDO que:

- a) as PARTES acima identificadas, doravante denominadas DISTRIBUIDORA e CONSUMIDOR, celebraram o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD de n.º 5900;
- b) as PARTES têm interesse em alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato.

As PARTES, por seus representantes legais, acordam em firmar este 5º Aditivo ao Contrato de Uso do Sistema de Distribuição - CUSD (“Aditivo”), para alterar determinadas condições comerciais e/ou técnicas do Contrato e ratificar as demais condições do Contrato.

I. OBJETO E VIGÊNCIA



5º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO - CUSD

UC nº.
742800

CONTRATO nº.
5900

PARTE
ÚNICA

Cláusula 1ª. O presente Aditivo tem por objeto ajustar no Contrato as informações do(s) item(s) indicado(s) abaixo que passarão a vigorar com os valores presentes neste Aditivo.

Parágrafo Único: O(s) item(s) do Contrato alterado(s) por este aditivo é(são):

C	CLASSIFICAÇÃO DO CONSUMIDOR					
	Cativo					

D	CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO USO E CONEXÃO DO SISTEMA					
D.1. Tensão Nominal	D.2. Tensão Contratada	D.3. Subgrupo Tarifário	D.4. Perdas de Transformação	D.5. Potência Instalada	D.6. Horário de Ponta	D.7. Horário Reservado
13,8 KV	13,8 kV	A4	0 %	2025 kVA	17:30 as 20:30	- as -
E	JUSTIFICATIVA DA TENSÃO NOMINAL, SE APLICÁVEL, conforme art.13, §2º da Resolução 414/2010.					

F	PONTO DE ENTREGA/CONEXÃO					
	Coordenadas geográficas X: / Y:					

G	PROPRIEDADE DAS INSTALAÇÕES					
	(diferente quando houver compartilhamento)					

H	CRONOGRAMA DE FATURAMENTO / MUSD CONTRATADO											
Mês	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
kW Ponta	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
kW F. Ponta	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900	900

I	MEDAÇÃO					
	Local: Medição Interna.					

J	ENCARGOS DE CONEXÃO					
	Descrição			Valor		Periodicidade



5º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO - CUSD

UC nº.
742800

CONTRATO nº.
5900

PARTE
ÚNICA

Coleta de dados	R\$ -	
Hospedagem e manutenção dos servidores	R\$ -	Mensal
Comunicação de dados à CCEE	R\$ -	
Reparo no sistema de coleta/comunicação de dados	Conforme relatório de manutenção (quando ocorrer)	Eventual
Total de Encargos	R\$ -	Mensal

K	OPÇÃO DE FATURAMENTO / MODALIDADE TARIFÁRIA	
Grupo H / MTV-MOD.TARIFÁRIA VERDE		
L	PERÍODO DE TESTES / PERÍODO DE AJUSTES	
L.1.	Período de Testes: 3 ciclos completos de faturamento.	
L.2.	Período de Ajustes do Fator Potência: 0 ciclos completos de faturamento.	
M	OBRAS PARA O ATENDIMENTO DA UNIDADE CONSUMIDORA	
M.1.	Custo Total da Obra: R\$ -	M.2. Encargo de responsabilidade da DISTRIBUIDORA (ERD): R\$ -
M.3.	Custo da Obra para atendimento do CONSUMIDOR: R\$ -	M.4. Participação Financeira do CONSUMIDOR (PFC): R\$ -
M.5. Forma de execução das obras: (D)		
(A) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº .		
(B) Obra realizada pela DISTRIBUIDORA, nos termos do Contrato de Execução de Obra nº com Adiantamento de Recursos por parte do CONSUMIDOR.		
(C) Obra realizada pelo CONSUMIDOR, nos termos do artigo 37 da Resolução Normativa nº 414 de 09 de setembro de 2010 da ANEEL.		
(D) Não se aplica.		

N	CONSUMIDOR SUBMETIDO A LEI N° 8.666/93
	(Sim)



5º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO - CUSD

UC nº.
742800

CONTRATO nº.
5900

PARTE
ÚNICA

O	INFORMAÇÕES EXIGIDAS PELA LEI N° 8.666/93			
0.1. Ato autorizativo da contratação: SEI N° 04535.2021-9	O.2. Número do processo de dispensa de licitação: SEI N° 04535.2021-9			
0.3. Classificação funcional programática do crédito previsto para as despesas: Dotação Orçamentária: 20GP; Pleitos Eleitorais e Biometria Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serv. Terc. PJ; 3.3.90.47- O.T.C.				
P	INÍCIO DE VIGÊNCIA			
“Data da Ligação em Tensão Primária” ou 11/2021				
Q	PRAZO DE VIGÊNCIA INICIAL			
12 meses				

Cláusula 2ª. As alterações previstas neste Aditivo passarão a vigorar: (a) a partir do faturamento subsequente a data indicada no item “P” acima; ou (b) para os casos em que houver necessidade de obras para adequação no Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORAe/ou no Padrão de Entrada das instalações do CONSUMIDOR, na data de aprovação do comissionamento da referida obra de adequação.

Parágrafo Primeiro: A data de aprovação do comissionamento que se refere a alínea “Q” do *caput* desta Cláusula, poderá ser verificada a qualquer momento no sistema comercial da DISTRIBUIDORA, identificada pela conclusão da “Ordem de Serviço” específica para este fim, e também constará na pasta/processo da obra/projeto.

Parágrafo Segundo: Caso para atendimento ao objeto deste Aditivo houver necessidade de obras para adequação no Sistema de Distribuição da DISTRIBUIDORA e também no Padrão de Entrada das instalações do CONSUMIDOR, a data a ser considerada para efeitos de entrada em vigor das alterações previstas neste Aditivo, será a da aprovação do comissionamento da obra de adequação que ocorrer por último, tendo em vista que obras distintas poderão ser finalizadas em dadas distintas e que a conclusão e aprovação do comissionamento de ambassão condições ao atendimento do objeto deste Aditivo.

Cláusula 3ª. Permanecem inalteradas e em vigor todas as Cláusulas e condições do Contrato que não tenham sido expressamente alteradas ou que não conflitem com as alterações previstas neste Aditivo.

R	CAMPO DE PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA DISTRIBUIDORA
---	---



5º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO - CUSD

UC nº.
742800

CONTRATO nº.
5900

PARTE
ÚNICA

DATA DE DEVOLUÇÃO DO CONTRATO ASSINADO: ___ / ___ / ___.



5º ADITIVO AO CONTRATO USO DO SISTEMA DE
DISTRIBUIÇÃO - CUSD

UC nº.
742800

CONTRATO nº.
5900

PARTE
ÚNICA

Por estarem justas e contratadas, as PARTES firmam o presente Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

CUIABÁ - MT, 07 de Outubro de 2021.

S	ASSINATURAS DOS REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)	
	PELO CONSUMIDOR	PELA DISTRIBUIDORA
	<p>CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:27</p> <p>Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA:27 Dados: 2021.11.09 13:53:26 -04'00'</p> <p>Nome: CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA Cargo: PRESIDENTE DO TRE-MT CPF nº: 012.075.878-42</p>	<p>Nome: Cargo: CPF nº:</p>
	<p>Nome: Cargo: CPF nº:</p>	<p>Nome: Cargo: CPF nº:</p>
	<p>Nome: Cargo: CPF nº:</p>	<p>Nome: Cargo: CPF nº:</p>
	<p>Testemunha: RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO:10507064</p> <p>Assinado de forma digital por RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO:10507064 Dados: 2021.11.09 15:15:08 -04'00'</p> <p>Nome: RICHARDSON DE JESUS AMARAL MELLO CPF nº: 396.183.231-53</p>	<p>Testemunha: Nome: MATEUS GALVAO MACEDO CPF nº:</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO N° 0340737/2021

Vistos, etc.

Adoto como relatório o preâmbulo da manifestação da Diretoria-Geral (itens 1 a 9 do doc. 0247102):

1. Propõe a Coordenadoria de Serviços Gerais (ID 0332259) o aditamento ao Contrato nº 5900 (ID 0332027), celebrado com a empresa **ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. (CNPJ nº 03.467.321/0001-99)**, que tem como objeto o fornecimento de energia elétrica para o edifício sede deste Tribunal e Casa da Democracia, mediante Uso do Sistema de Distribuição (CUSD).

2. Os Termos Aditivos propostos tem como finalidade aumentar a **demandade potência** contratada para 900 kW, bem como **aumentar a carga** para 2.025 KVA, conforme solicitado no ID 0332259 pelo Senhor Coordenador de Serviços Gerais, na condição de Fiscal/Gestor do aludido contrato.

3. O Coordenador de Serviços Gerais, conforme manifestação colacionada ao ID 0332259, teceu relevantes considerações que justificam a necessidade do aditamento contratual nos termos solicitados:

"Trata-se de alterações do contrato de fornecimento de energia elétrica – CUSD 5.900 ENERGISA, com a consequente emissão de dois termos aditivos, 4º e 5º, que ora submetemos à Administração Superior para a devida análise, aprovação e assinatura digital do Exmo. Senhor Presidente desta Casa.

A seguir, passamos a relatar a motivação desse ajuste:

1. Este Tribunal firmou o Contrato nº 16/2019 com a empresa JF ENGENHARIA para elaborar o projeto de retrofit da subestação e grupo gerador. A elaboração dos projetos contempla 4 fases, a saber: estudos preliminares; projeto básico; projeto executivo; e aprovação dos projetos junto aos órgãos competentes. Atualmente milita-se na quarta e última fase do projeto.

2. Ocorre que no mês de julho do corrente, recepcionamos missiva da concessionária de energia informando da reprovação do projeto. Importante ressaltar que conforme se abstrai da CARTA Nº 2843/2021 DESC (ID 0332238), o indeferimento proveniente da ENERGISA é motivado exclusivamente por divergências entre as cargas instaladas e demanda contratada, inexistindo qualquer óbice oriundo do projeto elaborado pela empresa JF ENGENHARIA.

3. A gênese dessa divergência reside no fato de que atualmente temos a Carga de 2.025 kVA instalada (02 transformadores de 750kVA, 01 transformador de 300kVA e 01 transformador de 225kVA) ao passo que nos registros da concessionária de energia elétrica consta a potência contratada de apenas 1.500 kVA. Assim mesmo sem ser escopo da contratada, e atuando de forma estritamente cooperativa, a JF ENGENHARIA tem envidado todos os esforços a fim de regularizar a questão. Importante salientar, a impossibilidade de se aprovar o projeto elaborado sem antes solver a divergência existente.

4. Nesse sentido, a ENERGISA em sua CARTA apresenta as seguintes alternativas: o cliente deverá reavaliar sua potência transformadora e/ou a demanda a ser contratada observando o disposto no artigo 95 da Resolução 414/2010 da ANEEL e a NDU 002 - Item 23 Anexo II, ou justificar com dados técnicos a razão para a disparidade entre a potência transformadora e a demanda a ser contratada.

5. A primeira alternativa se mostrou inviável. Considerando que a carga do projeto corresponde a carga

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza e Fabricio Almeida Pardini.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisaportaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0091-B483-4503-C2D1.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza e Fabricio Almeida Pardini. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisaportaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0091-B483-4503-C2D1.

atual, reduzir a mesma seria uma inconformidade ao caso concreto, o que manteria as irregularidades deste órgão perante a concessionária.

6. Assim, optou-se por promover a justificativa técnica, materializada por meio do Pedido de Reconsideração – Ofício nº 9/2021-CSG (ID 0332242), encaminhado à ENERGISA no dia 23/07/2021, intencionando a regularização da carga existente e a manutenção da demanda atualmente contratada.

7. A resposta da ENERGISA foi formalizada pela CARTA Nº 3770/2021/DESC, de 05/09/2021 (ID 0332243), informando a verificação de geração de energia (mini usina fotovoltaica) aprovada em 2020 para a UC 6/742800-6 com potência de geração superior à demanda atualmente contratada. Sendo assim, o TRE-MT deverá adequar sua demanda contratada ou contrato de geração para liberação do aumento de carga pretendido, conforme exposto no §1º do Art. 4º da REN 482/2012 da ANEEL, que assim prescreve: “A potência instalada da microgeração e da minigeração distribuída fica limitada à potência disponibilizada para a unidade consumidora onde a central geradora será conectada, nos termos do inciso LX, art. 2º da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010”.

8. Considerando que a demanda de potência atual contratada é de 500 kW e a geração de energia (mini usina fotovoltaica) da unidade consumidora deste Tribunal é de 1002 kW, fica evidente que a potência de geração é superior à demanda atualmente contratada.

9. Em reunião no dia 14/09/2021, envolvendo todas as partes interessadas, TRE-MT, ENERGISA e JF ENGENHARIA, ficou decidido que para sanar todas as pendências, este Tribunal deveria solicitar o aumento da demanda de potência de 500 kW para 900 kW, bem como o aumento da carga de 1.500 KVA para 2.025 KVA.

10. Procedeu-se, imediatamente, ao preenchimento do Formulário para Solicitação de Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica (ID 0332245) e ao seu encaminhamento à ENERGISA.

11. Seguiu-se da aprovação da ENERGISA por meio da CARTA Nº 4266/2021/DESC, de 07/10/2021 (ID 0332246), juntamente com a formalização dos ajustes através de 02 termos aditivos, ambos com vigência a partir da “Data da Ligação em Tensão Primária” ou 11/2021:

- > 4º Termo Aditivo - referente ao aumento da demanda contratada para 900 kW (ID 0332255);
- > 5º Termo Aditivo - referente ao aumento da carga para 2.025 KVA (ID 0332256).

12. Cumpre esclarecer que em virtude do protocolo e do sistema de contratos adotado pela ENERGISA, não foi possível a emissão de um único termo aditivo para tratar de todos os ajustes.

13. Relativamente ao impacto orçamentário, já considerando o prédio-sede e cartórios eleitorais, apresenta-se a seguinte estimativa:

Exercício 2021

	outubro	novembro	dezembro	Total
Fornecimento de Energia Elétrica	80.000	80.000	80.000	240.000
Contribuição de Iluminação Pública	3.300	3.300	3.300	9.900

Exercício 2022 - Ano Eleitoral

	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	Total
Fornecimento de Energia Elétrica	80.000	80.000	80.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	90.000	780.000
Contribuição de Iluminação Pública	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	3.500	31.500

14. Ante o exposto, submetemos o presente a Vossa Senhoria, ponderando pela análise da ASJUR quanto à legalidade e o enquadramento das despesas dos referidos ajustes (4º TA e 5º TA), visando a posterior ratificação e assinatura do Exmo. Senhor Presidente, deste Tribunal.”

4. Consultada, a Seção de Programação Orçamentária informou a dotação orçamentária para atender a despesa pretendida no exercício de 2021, bem como registrou a previsão na Proposta Orçamentária de 2022, em tramitação, conforme demonstra o ID 0332884.

5. Por sua vez, a Secretaria de Administração e Orçamento, no ID 0333275, ao corroborar com a solicitação de aditivo contratual, esclareceu que:

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza e Fabrício Almeida Pardini.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0091-B483-4503-C2D1.

"Trata-se de exigência de regularização do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica feita pela ENERGISA a fim de aprovar o projeto de Retrofit do Sistema de subestação e grupo gerador.

Conforme bem delineado pela Coordenadoria de Serviços Gerais no Documento ID. 0332259, o motivo pelo qual a Energisa está reprovando o projeto de Retrofit feito pela empresa JF Engenharia se deve ao fato de o contrato de energia celebrado com o TRE-MT descrever demanda contratada de energia e de carga divergente do que deveria constar.

Importante, aqui, deixar registrado que não se trata de reprovação do projeto em si feito pela JF Engenharia, mas tão somente a exigência da Energisa de **adequação do contrato de energia, em face das alterações ocorridas com a instalação da mini usina fotovoltaica e verificação de divergência de carga informada (contratada)em relação a real utilizada.**

A Energisa continuará reprovando qualquer projeto enquanto não se formalizar as seguintes adequações:

a) Atualizar a demanda de potência para, no mínimo, 900 kw, sendo que a potência contratada em vigor é de 500 kw.

b) Atualizar a demanda de carga para 2.025 KVA, sendo que consta no registro da Energisa a carga de 1.500 KVA.

Quanto a alínea "a" do parágrafo anterior, a justificativa para essa adequação é que contratação da demanda de energia elétrica não pode ser inferior a energia gerada pela mini usina fotovoltaica. Para fundamentar essa exigência, utilizou-se o §1º do art. 4º da REN 482/2012 que assim descreve: "A potência instalada da microgeração e da minigeração distribuída fica limitada à potência disponibilizada para a unidade consumidora onde a central geradora será conectada, nos termos do inciso LX, art. 2º da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010"

A mini usina fotovoltaica instalada no prédio Sede tem capacidade de gerar 1002 KW. Logo, a demanda contratada de energia deveria ser de 1000 KW. Entretanto, após reunião entre servidores deste Tribunal e representantes da ENERGISA, chegou-se a conclusão que o mínimo aceitável pela Energisa seria de 900 KW.

Vale destacar que nosso contrato originário (ID. 0332027) já estabelecia que a demanda contratada era de 900 KW. Ocorre que, após a instalação da mini usina fotovoltaica, acreditou-se, a época, ser inviável manter essa demanda contratada em vista da geração própria de energia. Isso motivou a formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos visando essa redução.

Apesar de a Energisa ter anuído com essas reduções, agora, está exigindo nova adequação por demanda.

Alternativamente a essa adequação, a ENERGISA propôs que a geração própria de energia fotovoltaica seja reduzida para 500 KW. Acredita-se que essa proposta seja totalmente inviável, razão pela qual dispensa-se o aprofundamento sobre essa questão.

Quanto a alínea "b", a exigência de atualização se deve ao fato de que foram instalados dois transformadores de 750 KVA, um transformador de 300KVA e mais um transformador de 225KVA à época da construção da Casa da Democracia. Essas instalações não constam nos registros da concessionária de energia elétrica. Portanto, a Energisa está solicitando essa atualização nesse momento.

Isso posto, anuindo integralmente com a informação prestada pela Coordenadoria de Serviços Gerais, encaminho os 4º e 5º termos aditivos à apreciação de Vossa Senhoria, ponderando pela celebração nos termos em que se encontram."

6. Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica deste Tribunal, por intermédio do Parecer nº 518/2021 (ID 0334036), opinou pela regularidade do aditivo contratual proposto, bem como pontuou que "a necessidade de aditamento aflorou em julho de 2021 em função da finalização da execução do Contrato nº 16/2019 com a empresa JF ENGENHARIA responsável na elaboração do projeto de 'retrofit' da subestação e grupo gerador e ainda na verificação de geração de energia (miniusina fotovoltaica) aprovada em 2020 para a UC 6/742800-6 com potência de geração superior à demanda atualmente contratada".

7. Ressaltou, ainda, que "a matéria é estritamente técnica e os aspectos fáticos dos aditivos foram perfeitamente dimensionados pela Coordenadoria de Serviços Gerais: aumento da demanda para 900 Kw e aumento da carga para 2.025KVA".

8. Registrou que em relação "às minutas apresentadas pela Energisa (ID's 0332255 e 0332256), presentes estão os elementos aptos ao aditamento, assemelhando-se a verdadeiros ajustes de adesão às necessidades da operadora no fornecimento de energia elétrica", bem como salientou que "a AGU preconiza, por meio do Parecer nº 05/2016/CPLC/DEPCONSU /PGF/AGU, a legitimidade desses ajustes de índole privativista [...]".

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza e Fabricio Almeida Pardini.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0091-B483-4503-C2D1.

9. Ao final, aprovou “as minutas do quarto e quinto termos aditivos ao Contrato nº 5900 – Uso do Sistema de Distribuição – CUSD, a ser celebrado com a **Energisa Mato Grosso – Distribuidora de Energia**, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, combinado com o artigo 17, inciso V, da Resolução TRE/MT nº 485, de 18 de abril de 2002, renumerado pela Resolução TRE/MT nº 1.304, de 7 de maio de 2013”.

Ao submetê-los à apreciação deste Presidente, o Diretor-Geral, ao entender demonstrada a impescindibilidade dos aditivos contratuais pleiteados, em face do teor das informações técnicas apresentas e parecer da Assessoria Jurídica (doc. 0334036), pondera pela:

a) AUTORIZAÇÃO para os aditivos contratuais propostos, aumentando a demanda de potência contratada de 500 kW para 900 kW, bem como a demanda de carga registrada de 1.500 KVA para 2.025 KVA, nos termos dispostos no Quarto e Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 5900 – Uso do sistema de Distribuição (CUSD), colacionados aos autos no ID 0332255 e ID 0332256, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do aludido instrumento contratual;

b) DECLARAÇÃO de que a presente despesa tem adequação e conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000;

c) ASINATURA do Quarto e do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 5900 – Uso do sistema de Distribuição (CUSD), colacionados aos autos docs. 0332255 e 0332256;

d) Remessa do presente feito à Secretaria de Administração e Orçamento para publicação e demais providências de competência da unidade.

Visando a complementação da instrução, a Secretaria de Administração e Orçamento, respondendo aos questionamento desta Presidência, sobre o devido abatimento financeiro, por parte da concessionária de energia elétrica, correspondente à energia produzida pela aludida mini usina, bem como se as alterações contratuais propostas pela ENERGISA implicarão em aumento ou diminuição do valor a ser pago pelo serviço de energia elétrica (doc. 0336793), informou que informou, por meio da Coordenadoria de Serviços Gerais, que (doc. 0338430):

I - No que diz respeito ao excedente da energia gerada pela mini usina fotovoltaica deste Tribunal, certificamos que a concessionária de energia elétrica está realizando o devido abatimento financeiro correspondente, desde o início do seu funcionamento em 14/02/2020.

II - Acerca do impacto financeiro do ajuste, importa relatar que os grandes consumidores são taxados não apenas pelo seu consumo, mas também por outros fatores, entre os quais a demanda de potência contratada. Assim, o acréscimo de demanda implicará no aumento dos custos.

Em subsecutivo a mesma unidade, quanto ao item II acima transscrito, estimou que o impacto financeiro mensal será de R\$ 12,000,00, em média, a partir do presente mês, sugerindo a suplementação de valores por ocasião da retomada do trabalho presencial e realização atos preparatórios das eleições 2022 (doc. 0338568).

Projetados os gastos, a Coordenadoria Orçamentária e Financeira (COF) informou a disponibilidade de recursos para suportar as despesas neste exercício e no exercício vindouro (doc. 0339558).

Por fim, a Secretaria de Administração e Orçamento manifestou-se favoravelmente à celebração dos termos aditivos, oportunidade em que salientou o catáres específicos dos contratos em que a administração figure como usuária de serviços públicos, os quais, em regra são considerados contratos de adesão, ou seja, aqueles em que a concessionária de serviço público não possibilita a flexibilização de alteração de suas cláusulas (doc. 0339953).

É o relato do necessário. Decido.

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza e Fabricio Almeida Pardini.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0091-B483-4503-C2D1.

Em face do exposto, considerando as informações, manifestações e fundamentos esposados pelas unidades deste Tribunal, os quais adoto como razões de decidir, na forma do § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99:

a) **AUTORIZO** os aditivos contratuais propostos, aumentando a demanda de potência contratada de 500 kW para 900 kW, bem como a demanda de carga registrada de 1.500 KVA para 2.025 KVA, nos termos dispostos no Quarto e Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 5900 – Uso do sistema de Distribuição (CUSD), colacionados aos autos no ID 0332255 e ID 0332256, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições do aludido instrumento contratual;

b) **DECLARO** que a presente despesa tem adequação e conformidade com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

À Secretaria de Administração e Orçamento para publicação e demais providências de competência da unidade.

Cuiabá, 08 de novembro de 2021.

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA, PRESIDENTE TRE-MT**, em 09/11/2021, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0340737** e o código CRC **FE55B26E**.

04535.2021-9

0340737v12

Este documento foi assinado digitalmente por Juliano Morelli De Souza e Fabricio Almeida Pardini.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://energisaportaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código 0091-B483-4503-C2D1.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Energisa. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/0091-B483-4503-C2D1> ou vá até o site <https://energisa.portaldeassinaturas.com.br/verificar/> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0091-B483-4503-C2D1



Hash do Documento

66E75A8A9F57DDFA9830A010E98145832CE0610FA1795881CFF6D215769D0BB0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/12/2021 é(são) :

- Juliano Morelli De Souza (Signatário - DESC - EMT) -

940.425.511-49 em 03/12/2021 12:20 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Fabricio Almeida Pardini (Signatário - DESC - EMT) -

361.027.478-60 em 29/11/2021 18:22 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

